
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004894
INTERESSADO: Escola Municipal Zezinho Moreira
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/12/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 084/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Zezinho Moreira**, localizada no Povoado Piteiras, S/N, Zona Rural, São Domingos/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos desde 2012, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Lei de Criação, fl. 03;
- ✓ Justificativa, fl. 04;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 05/06;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 07/15;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 16/34;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 35/82;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 83/84;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 85/86;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 87/144;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 145;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fl. 146;
- ✓ Justificativa da Biblioteca, fls. 147/148;
- ✓ Número de alunos, fl. 149;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 150;
- ✓ Planta Baixa, fl. 151;
- ✓ Descrição dos Equipamentos, fls. 152/153;
- ✓ Relatório de Diagnóstico BNCC, fl. 154;
- ✓ Certidão de Cadastro Imobiliário, fl. 155;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004894

DE: 14/12/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Zezinho Moreira

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Declaração do Início da Educação Infantil, fl. 156;
- ✓ Declaração da Brinquedoteca, fl. 157;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 158;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 159;
- ✓ Alvará de Habite-se, fl. 160;
- ✓ Justificativa do Corpo de Bombeiros, fl. 161;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 162;
- ✓ Justificativa do IDEB, fl. 163 e 237;
- ✓ Justificativa, fl. 164 e 236;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 165/197 e 204/235;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 198/201;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 202;
- ✓ Justificativa Quanto ao Caixa Escolar, fl. 203.

2. Análise

A **Escola Municipal Zezinho Moreira** está requerendo a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Vale ressaltar que a escola está funcionando desde o ano de 2012 sem a autorização.

O alvará sanitário e o certificado do corpo de bombeiros constam nas fls. 158 e 202.

Segundo informações dos autos, fl. 164, a escola começou suas atividades em 2012, após averiguação minuciosa dos arquivos da escola e nos arquivos da secretaria municipal de educação, foi verificado que a escola não possui nenhum diário ou registro dos alunos matriculados na educação infantil no período de 2012 até 2016. Mesmo sem registro dos alunos da pré- escola, foi constatado pelos responsáveis pela escola e pelo professores, que durante esse período a escola

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004894

DE: 14/12/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Zezinho Moreira

ASSUNTO: Autorização

realmente ofertou a educação infantil desde o início de 2012. Informaram ainda que, segundo relatos do próprio pessoal responsável pela escola, não era feito o registro dos alunos da educação infantil, pois a oferta não era obrigatória e os alunos estudavam na condição de assistentes, não havendo a necessidade de registro.

A unidade escolar dispõe de salas de aula com cantinho de leitura, cantina, sala de coordenação e secretaria, banheiros, áreas de circulação cobertas, campinho de areia, quadra de esporte descoberta, sala de reforço e uma mini biblioteca. A escola não é adaptada para portadores de mobilidades reduzidas. Não conta também com um espaço próprio para o funcionamento da brinquedoteca e nem área verde, porém a unidade conta com os materiais e brinquedos que são desenvolvidos na área livre e na quadra de esportes, onde são realizadas as brincadeiras e atividades recreativas assistidas.

A relação do acervo está anexada na fl. 146, não informaram a quantidade de livros.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos por sala permitidos. Vale ressaltar que a escola funciona com turma multiserriada devido o baixo número de alunos.

Dados Estatísticos: foram 62 matriculados, 58 aprovados, 01 reprovado e 03 transferido.

Na fl. 163 consta a justificativa do IDEB.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 06 professores 04 estão atuando fora da área em que foram licenciados
2. Não foi apresentada nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004894

DE: 14/12/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Zezinho Moreira

ASSUNTO: Autorização

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 113, 115, 116, parágrafo único e 117, pois cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Zezinho Moreira**, localizada no Povoado Piteiras, S/N, Zona Rural, São Domingos/GO, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir do ano de 2012 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Municipal Zezinho Moreira**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004894

DE: 14/12/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Zezinho Moreira

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Adequar** os Arts. 114, 115, 116, parágrafo único e 117, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044004894
INTERESSADO: Escola Municipal Zezinho Moreira
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/12/2018

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<i>unanimidade</i>
NATUREZA	<i>ordinária</i>
VOTO N.º	<i>084/2019</i>
GOIÂNIA, 15	<i>fevereiro</i> de <i>2019</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br